GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA, EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000179/2026-83
PARECER CEE/PE Nº 114/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

A Secretaria de Educação do Município de Jaqueira encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido.

2. Portaria Interna nº 02/2026

3. Ementário das Disciplinas/Dados Operacionais da Escola Municipal Henrique Barros de Oliveira

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o município de Jaqueira, por meio da Portaria Interna nº 02/2026 e de informações constantes do Ementário da Escola Municipal Henrique Barros de Oliveira demonstra avanços na orientação da política de Educação Integral em Tempo Integral de Jaqueira, especialmente quanto à formação integral, à equidade, à inclusão, à diversidade e à oferta de atividades culturais, esportivas, artísticas e ambientais.

A Portaria atribui responsabilidades à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares e prevê acompanhamento da frequência, da participação e da aprendizagem dos estudantes. Todavia, os documentos ainda não demonstram, de forma suficiente, a existência de metas e critérios objetivos para expansão das matrículas, estratégias estruturadas de prevenção à evasão, nem instância responsável e plano de monitoramento com indicadores, periodicidade e divulgação de resultados. Também precisam ser fortalecidas a articulação intersetorial e territorial, a formalização de fluxos com a rede de proteção, e a definição de critérios para parcerias e atendimento às necessidades de transporte, alimentação e inclusão.

No âmbito pedagógico, embora o Ementário contemple atividades diversificadas, não fica plenamente evidenciada a integração curricular ao longo de toda a jornada, superando a separação entre turno regular e contraturno. Recomenda-se explicitar práticas inclusivas, acessibilidade e avaliação da aprendizagem em suas diferentes dimensões. Quanto aos profissionais, é necessário detalhar a composição e as atribuições das equipes, as condições de trabalho e a formação continuada, incluindo os profissionais não docentes.

Considerando o Parecer CEE/PE nº 99/2025 - Comissão Especial, conclui-se que algumas recomendações foram incorporadas parcialmente, especialmente quanto à explicitação de princípios de formação integral, diversificação de atividades, acompanhamento da aprendizagem, participação comunitária e atribuição de responsabilidades institucionais. Permanecem, contudo, recomendações essenciais relacionadas à governança, metas e diagnóstico, equidade no acesso, integração curricular, articulação intersetorial, organização das equipes, monitoramento anual e transparência dos resultados.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Jaqueira/PE. Contudo, recomendamos os seguintes aspectos para aprofundamento e aperfeiçoamento de suas normativas e diretrizes no que se refere à Educação Integral em Tempo Integral:

● instituir formalmente equipe responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da política, com atribuições definidas;

● estabelecer diagnóstico da rede, metas mensuráveis e critérios transparentes para expansão das matrículas, assegurando equidade no acesso e ações de prevenção à evasão e busca ativa;

● fortalecer a integração curricular ao longo de toda a jornada, articulando os componentes curriculares, as atividades diversificadas e as dimensões do cuidar e educar;

● explicitar medidas de acessibilidade e inclusão, estratégias de avaliação integral da aprendizagem e respostas às necessidades específicas dos estudantes;

● formalizar a articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas, incluindo fluxos com o Sistema de Garantia de Direitos e critérios para parcerias;

● detalhar as condições de oferta relativas a transporte, alimentação, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e organização da jornada, conforme as necessidades dos estudantes;

● definir composição, atribuições e condições de trabalho das equipes, prevendo formação continuada para profissionais docentes e não docentes;

● aprovar plano de monitoramento e avaliação com indicadores, periodicidade e participação de profissionais, estudantes, famílias e comunidade;

● divulgar os resultados do monitoramento e utilizá-los para replanejamento e aprimoramento contínuo da política;

● encaminhar relatório anual ao Conselho de Educação Municipal e manter articulados e atualizados os documentos normativos e pedagógicos da rede, inclusive os projetos político-pedagógicos e os regimentos escolares.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96142485** e o código CRC **97F44795**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686